



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 014/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL".

Apresentado em 29 de 02 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de 03 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 29 de março de 2000 no formal Hora 76.
Lei n.º 868
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I:
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE,

L E I:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal.

Art.2º - O Termo de Compromisso de que trata o artigo 1º tem como objetivo a implementação e a organização de rede de atenção à gestação de alto risco e atendimento aos recém-nascidos, efetivando o disposto na Lei Estadual nº 3.337, de 29 de dezembro de 1999, por meio de contrato celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, com hospitais e clínicas da rede privada de saúde, não credenciada ao Sistema Único de Saúde -S.U.S, quando comprovada a inexistência de vaga disponível na rede do S.U.S, para a oferta de leitos necessários ao atendimento de UTI's e CTI's.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a reembolsar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas adiantadas pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da efetivação do pagamento a cada uma das entidades privadas contratadas, comprovada pela respectiva Nota de Empenho, relativamente aos beneficiários, gestantes e recém-nato, do atendimento hospitalar a pessoas residentes no Município de Japeri.

Art.4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.



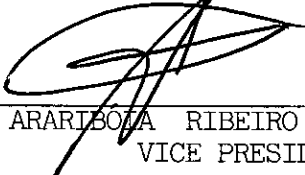
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

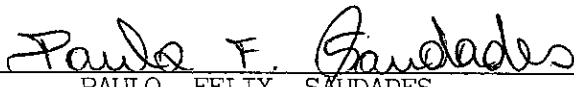
Câmara M.de Japeri, 14 de março de 2000.



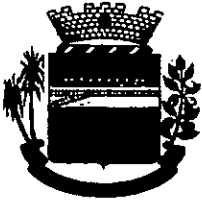
DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 23 / 02 / 2000

N.º 14 L.º 001 Fls: 029

Mensagem nº 003/00-GP

Em, 16 de fevereiro de 2000.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos Art. 5º e 196 da Constituição Federal;

considerando que é prioridade absoluta a efetivação de políticas públicas que garantam o direito à vida e a saúde da criança, nos termos do Art. 227, *caput*, e § 1º, inciso I, da Carta da República;

considerando que é competência comum da União, do Estado e do Município promover e cuidar da saúde pública, nos termos dos Art. 23, inciso II, da Carta Magna;

considerando que é dever do poder público implementar políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança, em condições dignas de existência, nos termos do Art. 7º da Lei nº 8069/90;

considerando o elevadíssimo número de óbitos de recém-nascidos nas maternidades públicas do Estado do Rio de Janeiro;

considerando, finalmente, que uma das causas desse gravíssimo quadro é a superlotação das referidas maternidades, em razão da insuficiência de leitos obstétricos, de berçário intermediário e de UTI neonatal em outras unidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, associada a inexistência desse atendimento nas unidades de saúde do Município de Japeri, que, diga-se de passagem, não possui UTI neonatal;

encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 16 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 02 / 2000

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 01 / 03 / 2000~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI~~
~~Recebemos~~

~~Em 23 / 02 / 2000~~

~~Marin~~

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 03 / 2000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal.

Art.2º - O Termo de Compromisso de que trata o artigo 1º tem como objetivo a implementação e a organização de rede de atenção à gestação de alto risco e atendimento aos recém-nascidos, efetivando o disposto na Lei Estadual nº 3.337, de 29 de dezembro de 1999, por meio de contrato celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, com hospitais e clínicas da rede privada de saúde, não credenciada ao Sistema Único de Saúde -S.U.S, quando comprovada a inexistência de vaga disponível na rede do S.U.S, para a oferta de leitos necessários ao atendimento de UTI's e CTI's.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a reembolsar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas adiantadas pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da efetivação do pagamento a cada uma das entidades privadas contratadas, comprovada pela respectiva Nota de Empenho, relativamente aos beneficiários, gestantes e recém-nato, do atendimento hospitalar a pessoas residentes no Município de Japeri.

Art.4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações com a Secretaria de Estado de Saúde, perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal.

Art.2º - O Termo de Compromisso de que trata o artigo 1º tem como objetivo a implementação e a organização de rede de atenção à gestação de alto risco e atendimento aos recém-nascidos, efetivando o disposto na Lei Estadual nº 3.337, de 29 de dezembro de 1999, por meio de contrato celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, com hospitais e clínicas da rede privada de saúde, não credenciada ao Sistema Único de Saúde - S.U.S, quando comprovada a inexistência de vaga disponível na rede do S.U.S, para a oferta de leitos necessários ao atendimento de UTI's e CTI's.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a reembolsar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas adiantadas pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da efetivação do pagamento a cada uma das entidades privadas contratadas, comprovada pela respectiva Nota de Empenho, relativamente aos beneficiários, gestantes e recém-nato, do atendimento hospitalar a pessoas residentes no Município de Japeri.

Art.4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.



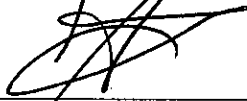
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 14 de março de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 014/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

_____ EM ____ / ____ / ____

Paulo

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.

DE JAPERI

, cuja ementa é: "AUTORIZA O

PODER EXECUTIVO M. A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM A SEC. DE ESTADO DO RIO DE JANEI

RO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo

RELATOR

Paulo

MEMBRO

Paulo

MEMBRO



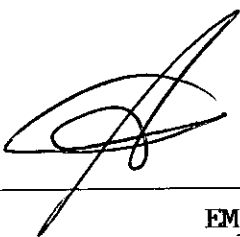
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 014/2000

AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

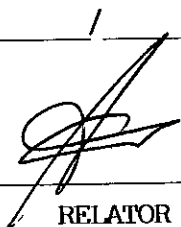
Ari _____

 EM ____ / ____ / ____

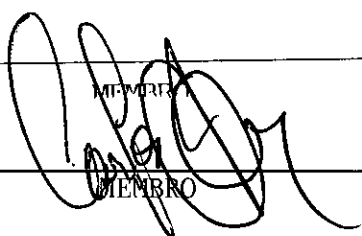
Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEI
TO M.DE JAPERI, cuja ementa é: 'AUTO
 RIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE
 AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM A SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL".
 Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Ari _____

 RELATOR

Elis _____

 MEMBRO

Carlos _____
 MEMBRO